



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Breno Mendes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4828/2025 de autoria do Vereadora Ellis Regina que “fica autorizada a criação da Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 04 de junho de 2025.


Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 4828/2025

Ementa: fica autorizada a criação da Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Porto Velho e dá outras providências.

Autor(es): Vereadora Ellis Regina

Relator: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4828/2025, de autoria da Vereadora Ellis Regina, tem como objetivo autorizar a criação de um programa de coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Porto Velho. A proposta define os tipos de resíduos abrangidos, atribui à Secretaria Municipal de Educação e ao setor ambiental da Prefeitura a responsabilidade pela implantação da coleta e prevê campanhas educativas de conscientização. O texto ainda determina prazo de regulamentação de 60 dias pelo Poder Executivo.

Eis o necessário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 54, II, da Resolução nº 254/CMPV-91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre os aspectos da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e iniciativa** das proposições submetidas à deliberação.

III – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade

A matéria se insere na competência legislativa do Município por tratar de tema relacionado à proteção ambiental, educação e interesse local, conforme previsto nos artigos 23, I e VI, e 30, I da Constituição Federal. Não há vício de inconstitucionalidade material ou formal.

b) Legalidade

O projeto é de iniciativa parlamentar, sendo plenamente legítimo nos termos do art. 135, §1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho e art. 47 da Lei Orgânica Municipal, que autorizam os vereadores a propor leis sobre matérias de interesse local, como a denominação de logradouros públicos.



c) Juridicidade

A proposição está em conformidade com os princípios gerais do Direito, notadamente com os princípios da prevenção e da responsabilidade socioambiental. Promove a educação ambiental desde a infância e contribui para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o que reforça sua juridicidade.

d) Técnica Legislativa

A proposição observa os critérios de elaboração e redação das leis previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, na Lei Complementar Estadual nº 236/2000 e na Lei Complementar Municipal nº 29/1994. A estrutura normativa está organizada em capítulos temáticos e a redação é clara e objetiva.

e) Iniciativa

A iniciativa é do Poder Legislativo, e encontra respaldo no art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por tratar de assunto de interesse local que não cria obrigação direta ao Poder Executivo sem o devido processo de regulamentação posterior.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e REGULARIDADE DE INICIATIVA** do Projeto de Lei nº 4828/2025, e recomenda sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho/RO, sexta-feira 13 de junho de 2025.


DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO
VEREADOR - AVANTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei nº 4828/2025

Autoria: Vereadora Ellis Regina

Assunto: "Fica autorizada a criação da Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Porto Velho e dá outras providências."

PARECER Nº 90/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025**, após análise da relatoria do Vereador Dr. Breno Mendes, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4828/2025, de autoria da Vereadora Ellis Regina), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 18 de junho de 2025.


Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -


Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -


Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -